

**Thermas**  
hotel & resort

HOTEL THERMAS LTDA.  
Av. Lauro Monte, 2001, Santo Antonio, CEP 55619-000 Mossoró/RN  
Fone: (84) 3422-1200 / 3422-1277 / Fax: (84) 3422-1212  
E-mail: comercial@hotelthermas.com.br  
Home page: www.hotelthermas.com.br



De um lado, **HOTEL THERMAS LTDA.**, empresa comercial de Direito Privado, CNPJ de n.º 03.926.296/0001-64, localizada à Av. Lauro Monte, 2001, sala 01, Santo Antônio, Mossoró/RN, fone (0\*\*84) 3422-1200, denominada doravante de **CONTRATADA**, e do outro lado, como **CONTRATANTE**, agremiação dos magistrados e servidores da Justiça Federal do RN - **ASSEJUF/RN - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL**, inscrita no CNPJ n.º 04.446.959/0001-06, com sede à Rua Dr. Lauro Pinto, n.º 245, Lagoa Nova, Natal/RN, fone (0\*\*84) 3235 7648, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ELIÚ DOMINGOS DA SILVA**, a partir de então denominado **CONTRATANTE**, firmam entre si o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato de parceria tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem, lazer e turismo, em condições especiais aos associados da ASSEJUF/RN, bem como seus dependentes, à contra partida de patrocínios sócio-culturais.

**Parágrafo Único:**

Somente terá direito às condições especiais de comercialização ora firmadas o associado que apresentar:

- a) A carteira social emitida pela ASSEJUF/RN;
- b) Estivar em dia com suas obrigações sociais, ou com seus compromissos decorrentes do direito de utilização de convênios comerciais.
- c) Declaração da condição de dependente emitida pela contratante (neste caso para os dependentes).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Atender e recepcionar os Associados (e seus dependentes) da **ASSEJUF** para deferir-lhes a hospedagem e/ou outro tipo de serviço hoteleiro, dispensando-lhes o mesmo tratamento facultado aos demais hóspedes;
- b) Exigir a completa identificação do associado por ocasião da prestação do serviço, sob pena de perder o direito ao pagamento respectivo;
- c) Não comercializar produtos ou serviços aos associados cujos direitos estejam restringidos ou suspensos pela Diretoria da ASSEJUF/RN, nos termos de comunicação específica;
- d) Informar periodicamente ou sempre que solicitado pela diretoria da ASSEJUF/RN o somatório de todas as vendas/prestações de serviços realizados a título deste contrato, nos termos dos princípios de boa-fé e moralidade reinantes na ceara civil;
- e) Apresentar, até o dia quinze de cada mês, as notas de compras ou cheques de convênio acumulados no período, para que sejam consignados pela ASSEJUF/RN os respectivos valores, à conta do associado responsável;
- f) Caso por motivo qualquer a associação deixe de honrar com o pagamento, facultará ao hotel cobrar direto do associado.

- g) Emitir recibo de quitação do montante referente ao período, por ocasião do pagamento pela ASSEJUF/RN;
- h) Cumprir quaisquer determinações da Diretoria Executiva da ASSEJUF/RN, quanto à operacionalização do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A ASSEJUF/RN obriga-se a:

- a) Realizar o repasse do valor referente à aquisição de serviços por seus associados, à conta do presente contrato, até o último dia do mês;
- b) Informar ao Contratado os dados dos associados cujos direitos estejam restringidos ou suspensos pela Diretoria da ASSEJUF/RN;
- c) Responder pelo pagamento dos valores regularmente contratados por seus associados, em virtude do presente contrato de convênio comercial;
- d) Incluir as informações referentes às condições firmadas no presente contrato nos meios internos de divulgação da Instituição;
- e) Determinar e comunicar à Contratada, através de sua Diretoria Executiva, quaisquer alterações de procedimentos para operacionalização do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** As condições especiais de comercialização dos serviços oferecidos pela Contratada são os abaixo descritos, a saber:

<b>TARIFAS PRATICADAS</b>		
<b>Thermas Hotel &amp; Resort</b>	<b>Tarifa Balção SEM DESCONTO</b>	<b>TARIFA ESPECIAL COM DESCONTO - ASSOCIADO</b>
STANDARD - INDIVIDUAL	R\$ 420,00	R\$ 187,00
STANDARD - DUPLO	R\$ 504,00	R\$ 209,00
STANDARD - TRIPLO	R\$ 624,00	R\$ 275,00
STANDARD - QUADRUPLO	R\$ 780,00	R\$ 347,00
SUPERIOR - INDIVIDUAL	R\$ 540,00	R\$ 237,00
SUPERIOR - DUPLO	R\$ 660,00	R\$ 297,00
<b>Hotel Cobra 10% de Taxa de Serviço</b>		
<b>Diárias com café da manhã e acesso ao Planeta Água.</b>		

**Parágrafo Primeiro:**

As tarifas são válidas no período de 04/01 a 23/12/2011 e estarão sujeitas a alteração de acordo com a política governamental e incluirão:

- a) Diária com café da manhã servido no restaurante no horário de 06h às 10h;
- b) Acesso ao Parque Aquático com 12 piscinas termas minerais e 02 com água mineral fria, toboágua, rampa molhada, quadras de vôlei, squash, tênis (uso noturno, sujeito ao pagamento da taxa de iluminação de R\$15,00), campo de futebol, ciclovia, academia com instrutores, fazendinha Thermas com passeio de Charrete, cavalos mini - animais (Estes serviços são pagos a parte. O valor atual é de R\$5,00), horta, pomar, pesk pague, recreação com monitores especializados, Shows de humor e culturais, cinema, música ao vivo e muito mais.

- c) Cortesia para 01 criança até 07 anos no mesmo apartamento dos pais;

**Parágrafo Segundo:** As tarifas em períodos de grandes eventos e feriados, serão as tarifas especiais da Cláusula Quarta, acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Terceiro:** O usufruto apenas dos serviços do Parque Aquático independe de o associado estar hospedado ou não, bastando apenas que o associado efetue os pagamentos, a parte, das taxas correspondentes, de acordo com as tarifas praticadas pelo hotel.

**CLÁUSULA QUINTA:** a contratada deverá apresentar à ASSEJUF/RN, até o dia 15 de cada mês, as notas E/ou cheques de convênios de compras ou de serviços efetuadas pelos associados desta, para fins de consignação tempestiva dos valores correspondentes, à conta do respectivo associado.

**CLÁUSULA SEXTA:** A ASSEJUF/RN se obriga a efetuar o pagamento dos valores à CONTRATADA, até o dia último do mês de recebimento das notas de compras ou dos cheques de convênio, em cheque nominal, mediante fatura recibo.

**Parágrafo Primeiro:** À ASSEJUF/RN é reservado o direito de não acatar notas de compra ou cheques de convênio que contenham rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como que não tenham a identificação completa do associado, através de seu *nome completo, número de registro e assinatura*.


**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA fornecerá seus produtos e serviços no período compreendido entre o dia 16 do mês corrente e o dia 14 do mês subsequente, onde deverá emitir à ASSEJUF/RN fatura recibo do valor total de consumo de seus associados, acompanhado das respectivas notas de compras ou cheques de convênios individuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato é firmado por tempo indeterminado, podendo os contratantes suspender ou rescindir, a qualquer tempo, a sua vigência, desde que comunique formalmente a outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA:** Pelas vantagens mercadológicas decorrentes do presente contrato de convênio comercial, fica acertado que a CONTRATADA arcará com os seguintes ônus:

- a) Cotas mensais a título de patrocínios a eventos sócio-culturais e esportivos promovidos pela ASSEJUF/RN, à proporção mínima de 5% (cinco por cento) do valor de faturamento mensais com o presente convênio.
- b) As cotas mensais definidas na alínea "a" desta Cláusula serão descontadas mensalmente da Nota Fiscal/Fatura recibo a ser paga.

**CLÁUSULA NONA:** Pelo descumprimento de cláusula do presente contrato, ficará a parte inadimplente sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre



o valor do faturamento do mês, além da rescisão imediata deste contrato, mediante notificação e a critério da parte prejudicada.

**Parágrafo Único:**

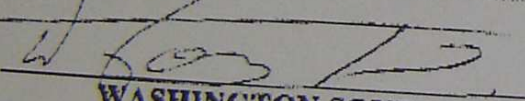
Não havendo o repasse do valor mensal do convênio à CONTRATADA, no prazo estipulado, sem motivo justo, ficará sujeita a ASSEJUF/RN ao pagamento de juros moratórios a taxa de 3% (três por cento) ao mês, mas correção monetária com base em índice oficial do governo federal; bem como a notificação para suspensão de fornecimento dos produtos e serviços aos associados, que não poderá ocorrer em prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis da comunicação formal.


**CLÁUSULA DEZ:**

Fica eleito o Foro da cidade de Mossoró/RN, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de convênio comercial em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lidas e achadas conforme, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Mossoró/RN, 05 de abril de 2011.

  
**WASHINGTON SOUZA**  
Gerente Geral Regional - Hotel Thermas

  
**ELIÚ DOMINGOS DA SILVA**  
Presidente da ASSEJUF, em substituição

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF